

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, inscrito no CNPJ 88.488.366/0001-00, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. JORGE CLADISTONE POZZOBOM, e a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, com sede na Rua Dom Pedro nº II, nº 861 – Bairro São João – CEP 90550-142, no Município de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, adiante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, representada por seu Superintendente Executivo LUCAS ANTÔNIO SCIAPINA BALDISSEROTTO, portador da Carteira de Identidade nº 3018846067 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 443.541.340-04, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o aproveitamento conjunto das potencialidades e a transversalidade do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, visando a execução do Projeto Jovem 360, destinado a beneficiar adolescentes e jovens no município de Santa Maria, entre 14 e 29 anos, em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

O Projeto Jovem 360 terá como duração 12 meses, a partir da sua assinatura, cujas etapas estão discriminadas no plano de trabalho do projeto, podendo ou não, haver a desligamento do jovem do projeto, por motivos pessoais do jovem ou, a critério do CIEE/RS, a qualquer momento.

As partes concordam que, considerando a possibilidade de exclusão de jovens e a respectiva substituição, aqueles que ingressarem, por substituição, nas fases intermediárias do Projeto Jovem 360, serão atendidos considerando apenas as etapas e prazos posteriores aos respectivos ingressos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

www.cieers.org.br | (51) 3363-1000



O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Projeto Jovem 360 que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o Município de Santa Maria deve realizar as obrigações essenciais, dentre as quais destacam-se:

- a) Encaminhar adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria/RS para participação no Projeto, conforme público-alvo preestabelecido;
- b) Direcionar adolescentes e jovens para participação no Projeto, indicados pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, por meio da rede socioassistencial, de acordo com o público-alvo preestabelecido;
- c) Proporcionar a colaboração e estabelecer parcerias com as Secretarias de Município da Educação, de Desenvolvimento Social e de Cultura. Isso visa obter apoio na divulgação do projeto;
- d) Promover a parceria com a Secretaria de Município da Saúde em relação a estar ciente dos encaminhamentos de saúde dos adolescentes e jovens, garantindo que eles sejam encaminhados, quando necessário, para as Unidades Básicas de Saúde - UBS de referência em seus respectivos territórios;
- e) Para os adolescentes e jovens vinculados à rede escolar municipal, cabe à Secretaria de Município da Educação a responsabilidade de disponibilizar transporte até o local onde ocorrerá o projeto;
- f) Cabe à Secretaria de Município da Educação viabilizar a parceria entre as escolas da rede municipal com o projeto, visando informar o planejamento curricular trabalhado em sala de aula, para que sempre que possível, as atividades do projeto sejam complementares às atividades escolares;
- g) Acompanhar a implementação do Projeto Jovem 360 no município de Santa Maria, através da Secretaria de Município da Educação e da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.
- h) É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Fica designada a servidora **Adriana Medianeira Rodrigues Pilar**, matrícula nº 16.030-0, lotada na Secretaria de Município



da Educação, como fiscal do presente Termo de Cooperação, que será responsável pelo acompanhamento da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CIEE-RS

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CIEE-RS disponibilizará 100 (cem) vagas para o Município de Santa Maria, dará suporte e implementará as diretrizes principais e adequação ao Projeto Jovem 360, comprometendo-se a realizar todas as ações necessárias no âmbito de suas competências, na forma avençada neste instrumento, de modo a cumprir as etapas estabelecidas no Projeto Jovem 360.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 meses, observado o disposto na Cláusula Oitava.

§ Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal Instrumento, e que os partícipes apresentem:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Não haverá transferência de recursos entre os signatários para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito a qualquer momento, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Ao promover a divulgação das atividades desenvolvidas em decorrência da implementação das ações viabilizadas por intermédio do presente TCT, os partícipes deverão mencionar, expressamente, a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS E ADEQUAÇÃO A LGPD

- a) Em consequência da presente parceria, poderão haver trocas de Dados Pessoais entre as signatárias (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.
- b) Relativamente aos dados transmitidos pelas partes:
 - 1. Qualquer dado e/ou informação compartilhado entre as partes deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.
 - 2. Tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente das partes (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).
 - 3. As partes deverão adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados



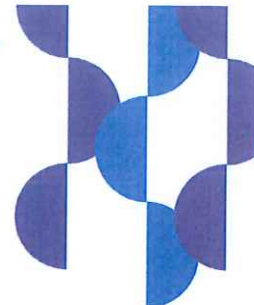
Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

- c) As PARTES ficarão sujeitas à responsabilização pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua culpa exclusiva, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito da presente contratação.
- d) As partes poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais, quando obtidos uma da outra, durante o período de vigência deste instrumento, ou durante o período estimado para cumprimento de obrigações legais, com a finalidade estrita de cumprir as obrigações ora previstas, ficando vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades, exceto se for autorizado pelo Titular.
- e) As PARTES se comprometem a auxiliar uma a outra e prestar todas as informações necessárias em eventuais processos judiciais, procedimentos administrativos e/ou investigações conduzidas pelas autoridades competentes relativas ao tratamento de dados pessoais, apresentando documentos e informações que lhe forem solicitados, em tempo hábil e respeitando, em todo caso, as disposições relativas à confidencialidade das informações.
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis devem as partes comunicar no prazo de até 48 horas e imediatamente disponibilizar pessoal habilitado a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente.
- g) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro dos dados pessoais e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.



Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal de Santa Maria

Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto
CEO - CIEE/RS